

PARECER Nº 969/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 040/06.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 040/06, de autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu e Russomanno, que dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Inserido, segundo os autores, em um conjunto de iniciativas voltadas à prestação de auxílio a cidadãos vitimados pelas intempéries, o PL pretende colher a autorização para a concessão de remissão dos créditos tributários relativos ao IPTU. Ele obriga proprietários, titulares de domínio ou possuidores dos imóveis atingidos a requererem a isenção em formulário próprio.

Define como imóveis atingidos aqueles que tiverem de ser desocupados, temporária ou definitivamente, devido a alagamento ou inundação em áreas listadas em relatórios da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - antes da publicação da lei, ou da Comissão Municipal de Defesa Civil – casos posteriores. E obriga o envio destes relatórios à Secretaria de Finanças para fundamentar o despacho concessivo da remissão.

Vincula a decisão desta autoridade ao dever de restituição das importâncias recolhidas como IPTU, na forma regulamentar, e estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Estabelece, ainda, prazo de 30 dias a contar do ocorrido para o interessado requerer a isenção, sob pena de preclusão do direito, e a contar da publicação para regulamentação da lei pelo Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura, pois ela encontra fundamento nos Art. 30, I e III, da Constituição Federal, e nos Art. 13, I e III; e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Os terrenos alagadiços e sujeitos a inundações são preservados de ocupação com fins urbanos pelas diretrizes legais vigentes no município de São Paulo desde o início da década de 80, em consonância com a legislação federal sobre a matéria, que não permite o parcelamento do solo nestas áreas. A legislação previu-se ainda, a reserva de uma faixa de 15 metros de cada lado das margens, ao longo de águas correntes (canalizadas ou não) e dormentes, onde não se pode edificar (“faixa non edificandi”). Entretanto, o crescimento acelerado de São Paulo – fenômeno histórico de conseqüências lesivas à qualidade ambiental urbana – promoveu a ocupação desordenada das planícies aluviais da cidade, gerando as “condições adversas, ditadas por chuvas de intensidade anormal” que o PL pretende minimizar com a restituição do IPTU.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o mérito da proposta, conclui que o projeto reúne condições para prosseguir, razão pela qual manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 040/06.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/06/07.

Dalton Silvano – Presidente

Domingos Dissei – Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva

